

# NEWSLETTER FISCAL

Nº 15  
Fevereiro 2012

## IRC

- **Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de Janeiro - Certificação prévia dos programas informáticos de facturação**

Foi publicado no Diário da República n.º 17, Suplemento, Série I de 24.01.2012, a Portaria n.º 22-A/2012, que vem alterar a Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, que regulamenta a certificação prévia dos programas informáticos de facturação a que se refere o n.º 9 do artigo 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

As alterações mais relevantes são as seguintes:

- Deixam de estar dispensados de certificação os sujeitos passivos que não tenham operações com particulares;
- O valor do volume de negócios, como requisito para dispensa de utilização de programas certificados, baixa para €125.000 em 2012 e para €100.000 em 2013;
- Os sujeitos passivos obrigados a utilizar programas certificados, apenas podem emitir facturas impressas em tipografias, em caso de inoperacionalidade do programa de facturação, devendo ser posteriormente recuperadas para o programa.

A presente portaria entra em vigor dia 1 de Abril.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8C23078D-3B1F-45EE-9D02-C01C2DCA6949/0/portaria%2022-A%20-%202012.pdf>

- **Ofício Circulado n.º 50 000/2012 – Requisitos técnicos dos programas de facturação**

Vem nos termos da alínea e) do n.º 3 da Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de Janeiro, definir os requisitos técnicos a que os programas de facturação estão sujeitos.

[http://www.docs.apeca.pt/docs/apeca-documentos/oc\\_50000\\_2012.pdf](http://www.docs.apeca.pt/docs/apeca-documentos/oc_50000_2012.pdf)

- **Portaria n.º 26/2012, de 27 de Janeiro, DR n.º 20 – Série I – Informação Empresarial Simplificada (IES)**

Aprova os novos modelos da folha de rosto da Informação Empresarial Simplificada (IES) e do anexo referente aos elementos contabilístico e fiscais do Imposto do Selo.

O anexo F da IES (IRC – benefícios fiscais) deverá ser utilizado apenas para o exercício de 2010 e exercícios anteriores. Relativamente ao exercício de 2011, o referido anexo foi incluído na declaração modelo 22 (novo Anexo D).

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/27ABEE2C-C4D7-4F7B-A308-59FB20CEC4C5/0/port26l.pdf>

- **Despacho n.º 1553-B/2012 – Declaração periódica de rendimentos Modelo 22 e respectivas instruções de preenchimento**

Foi publicado no Diário da República n.º 23, 2.º Suplemento, Série II de 1.02.2012, o Despacho n.º 1553-B/2012 que aprova a declaração periódica de rendimentos, declaração modelo 22, e respectivas instruções de preenchimento, nomeadamente o seu Anexo A, Anexo B, Anexo C e Anexo D.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/429F2F68-650D-40AA-88E0-CD1C3A08524A/0/Despacho\\_1553-B-2012.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/429F2F68-650D-40AA-88E0-CD1C3A08524A/0/Despacho_1553-B-2012.pdf)

- **Ofício-circulado n.º 20158/2012, de 3 de Fevereiro – Taxas de derrama**

Foi publicado no Portal das finanças o Ofício-Circulado n.º 20158 de 3.02.2012 onde se divulga a lista de Municípios, com a indicação dos códigos de Distrito/Concelho, e das taxas de derrama lançadas para cobrança em 2012, necessárias ao preenchimento do anexo A da Declaração de Rendimentos Modelo 22. Estas taxas incidem sobre o Lucro tributável do IRC relativo ao período de 2011.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B49C9680-A262-434C-BFDA-CAF9A1AFB989/0/oficio\\_circulado\\_20158\\_2012.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B49C9680-A262-434C-BFDA-CAF9A1AFB989/0/oficio_circulado_20158_2012.pdf)

## IRC e IRS

- **Portaria n.º 16/2012, de 19 de Janeiro – Declaração modelo 30**

Aprova a declaração modelo 30 para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a alínea a) do n.º 7 do artigo 119.º do CIRS e o artigo 128.º do CIRC, e respectivas instruções de preenchimento, e revoga a Portaria n.º 438/2004, de 30/04.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1575F522-E1C3-4725-BB85-F9629D9EF1DA/0/Portaria\\_16\\_2012.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1575F522-E1C3-4725-BB85-F9629D9EF1DA/0/Portaria_16_2012.pdf)

- **Ofício-Circulado n.º 20157/2012, de 2 de Fevereiro – Obrigações acessórias - Modelo 10, Modelo 37 e Modelo 39**

Foi publicado no Portal das Finanças o Ofício-Circulado n.º 20157 de 2.02.2012. Na sequência das alterações introduzidas ao Código do IRS pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2011, e pela Lei n.º 49/2011, de 7 de Setembro, que aprovou a sobretaxa extraordinária sobre os rendimentos de 2011, houve necessidade de alterar os modelos destinados ao cumprimento das obrigações

acessórias previstas nas alíneas c) e d), do artº 119º do Código do IRS, e artº 128º do Código do IRC – modelo 10 –, alínea b), do nº 12 do artº 119º – modelo 39 –, e nº 1 do artº 127º do Código do IRS – modelo 37 –, a partir de 1 de Janeiro de 2012.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8C036F5D-2235-4DA0-902E-5909F9AEDF47/0/Oficio%20circulado%2020157\\_2012.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/8C036F5D-2235-4DA0-902E-5909F9AEDF47/0/Oficio%20circulado%2020157_2012.pdf)

- **Portaria n.º 45/2012 de 13 de Fevereiro – Estímulo 2012**

A presente portaria procede à criação de uma medida que, através da concessão de um apoio financeiro, visa estimular a contratação e a formação profissional de desempregados inscritos há pelo menos seis meses consecutivos em centros de emprego.

Esta portaria, deverá, ainda ser objecto de avaliação a efectuar até Agosto de 2012.

<http://dre.pt/pdf2sdip/2012/02/036000000/0616106162.pdf>

## IRS

- **Ofício-Circulado n.º 20156/2012 de 2 de Fevereiro – Modelo 3 - principais alterações**

Foi publicado no Portal das Finanças o Ofício Circulado n.º 20156/2012 de 2.02.2012 que, com o objectivo de uniformizar a informação prestada aos contribuintes, dá a conhecer as principais alterações à declaração modelo 3, não só decorrentes directamente das normas do Orçamento do Estado para 2011 (Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro), mas também da intenção de facilitar o respectivo preenchimento, através da simplificação e reestruturação de alguns quadros, à luz de princípios de coerência e racionalidade.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C7C1C502-8B03-41B5-8E24-1316B588986D/0/Oficio%20circulado%2020156\\_2012.5.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C7C1C502-8B03-41B5-8E24-1316B588986D/0/Oficio%20circulado%2020156_2012.5.pdf)

- **Circular nº 1/2012 de 13 de Fevereiro – Tabelas de retenção na sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidos no Continente**

Veio aprovar as tabelas de retenção na fonte a incidir sobre os rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidos no continente, bem como as tabelas específicas para os trabalhadores dependentes abrangidos pela suspensão do pagamento de subsídio de férias e de Natal prevista no artigo 21.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, garantindo, assim, a aplicação aos rendimentos auferidos por estes trabalhadores das taxas de retenção que correspondem aos respectivo rendimento médio mensal.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C5729233-129B-4FD3-BD16-F3E29B43524F/0/Circular\\_1-2012.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C5729233-129B-4FD3-BD16-F3E29B43524F/0/Circular_1-2012.pdf)

- **Circular nº 2/2012 de 20 de Fevereiro – Retenção na fonte sobre rendimento do trabalho dependente e pensões (tabelas de retenção - 2012)**

Vem esta circular divulgar o entendimento que as tabelas de retenção na fonte aprovadas pelo despacho n.º 2075-A/2012, de 10 de Fevereiro, do Ministro de Estado e das Finanças aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor daquele despacho.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/4286EB0F-2B70-4E42-8E96-2660E221DEDD/0/Circular%202\\_2012.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/4286EB0F-2B70-4E42-8E96-2660E221DEDD/0/Circular%202_2012.pdf)

## IVA

- **Ofício-circulado n.º 30132 de 13.01.2012 – Orçamento de Estado para 2012 -Alterações ao código do IVA e do RITI**

Revoga o Ofício-Circulado n.º 30131, de 2011.12.30, e presta esclarecimentos sobre a interpretação de algumas alterações ocorridas nas listas anexas ao Código do IVA.

Enquanto no Ofício agora revogado se assumia que as microentidades ficavam dispensadas das obrigações previstas nas alíneas d), e), f) e h) do n.º 1 do artigo 29.º do Código, o presente ofício vem esclarecer que essa dispensa abrange apenas a apresentação dos anexos L e M da IES/DA.

<http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/CF6FD7E0-D6DE-465B-8825-F36557D7BF96/0/IVA-OficCirc%2030132.pdf>

## LGT

- **Portaria n.º 34-B/2012. D.R. n.º 23, Suplemento, Série I de 2012-02-01 – modelo 40**

Foi publicada no Diário da República n.º 23, suplemento, Série I de 1.2.2012, a Portaria n.º 34-B/2012 a qual aprova a declaração modelo 40 que se destina a dar cumprimento à obrigação prevista no n.º 3 do artigo 63.º-A da Lei Geral Tributária, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito, efectuados por intermédio das instituições de crédito e sociedades financeiras, a sujeitos passivos que auferiram rendimentos da categoria B de IRS e de IRC, sem por qualquer forma identificar os titulares dos referidos cartões.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1FF02846-67FC-46BC-B399-661DFEED822/0/Portaria\\_34-B-2012.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/1FF02846-67FC-46BC-B399-661DFEED822/0/Portaria_34-B-2012.pdf)

## Outros

- **Portaria n.º 17-A/2012, de 19 de Janeiro, DR n.º 14 – Série I – 1º Suplemento – RERT II**

Aprova o modelo de declaração de regularização tributária de elementos patrimoniais colocados no exterior e as respectivas instruções de preenchimento.

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3DFE7DE3-79C9-460F-A8B1-6DC2F712B3DD/0/Portaria\\_n17-A\\_2012.pdf](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3DFE7DE3-79C9-460F-A8B1-6DC2F712B3DD/0/Portaria_n17-A_2012.pdf)

- **Instrução de Serviço n.º 10 001/2012 – Série I 2012-01-05 – Divulgação de doutrina e instruções administrativas**

Face à diversidade de regras relativas à emissão e divulgação de instruções administrativas existentes nas Direcções-Gerais que foram objecto do processo de fusão, vem a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) uniformizar a forma de divulgação de doutrina administrativa e, bem assim, de instruções de ordem diversa, definindo a sua tipificação e respectivos procedimentos administrativos.

[http://www.docs.apeca.pt/docs/apeca-documentos/oc\\_10001\\_2012.pdf](http://www.docs.apeca.pt/docs/apeca-documentos/oc_10001_2012.pdf)

- **Taxas de juro de mora aplicáveis às dívidas ao Estado: Aviso n.º 24866 – A/2011, do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P., de 28 de Dezembro**

Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março, com a redacção dada pelo artigo 165.º da Lei n.º 3 -B/2010, de 28 de Abril, fixa a taxa dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em 7,007%.

A taxa indicada no número anterior é aplicável desde o dia 1 de Janeiro de 2012, inclusive.

[http://www.igcp.pt/fotos/editor2/2012/Legislacao/Aviso\\_24866\\_A\\_2011\\_Juros\\_Mora\\_2012.pdf](http://www.igcp.pt/fotos/editor2/2012/Legislacao/Aviso_24866_A_2011_Juros_Mora_2012.pdf)